

REGULAMENTO DO GABINETE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CLUNY

Artigo 1º

Definição

O Gabinete de Investigação e Desenvolvimento Cluny (GIDeC) é uma estrutura científica de I&D da Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny (ESESJC) que se dedica ao desenvolvimento e divulgação da Investigação Científica em Saúde/Enfermagem.

Artigo 2º

Missão, Visão e Valores

1- O GIDeC tem como **Missão** contribuir para a construção do conhecimento científico em Enfermagem/Saúde, dos contextos e sistemas onde se insere, através do desenvolvimento e divulgação da investigação científica.

2- O GIDeC tem como **Visão** constituir-se como uma entidade dinamizadora e aglutinadora da investigação, incluindo as vertentes da formação, da organização e da prestação de cuidados, aos diferentes níveis de prevenção e ao longo de todo o ciclo vital da pessoa, família e comunidade.

3- O GIDeC assume como **Valores** norteadores da sua ação o rigor científico, a verdade, a honestidade intelectual, a justiça, o respeito pela dignidade, autonomia e liberdade do outro e a responsabilidade.

Artigo 3º

Princípios orientadores

1- O GIDeC alicerça a sua linha de ação em quatro eixos estratégicos estruturantes:

- a) Investigação orientada e desenvolvimento profissional de alto nível.
- b) Mecanismos de articulação entre o ensino e a investigação, designadamente, no que se refere ao contacto dos estudantes com atividades de investigação e inovação desde os primeiros anos e investigação desenvolvida pelos docentes nas áreas de lecionação.
- c) Mecanismos de transferência e valorização do conhecimento.
- d) Procedimentos de monitorização, avaliação e melhoria dos recursos humanos e materiais afetos à investigação e desenvolvimento, da produção científica, tecnológica e artística, dos resultados da valorização do conhecimento e dos resultados da articulação entre o ensino e a investigação.

Artigo 4º

Objetivos

O GIDeC tem como objetivos:

- 1- Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica em Saúde/Enfermagem, em articulação com a dinâmica de formação da mesma.
- 2- Promover o intercâmbio científico, a cooperação e as parcerias com unidades de investigação, instituições de ensino ou outras instituições com fins científicos.
- 3- Fomentar a participação em projetos de investigação nacionais e internacionais ou redes de investigação.
- 4- Apoiar projetos de investigação através de serviços de consultadoria e candidaturas a fontes de financiamento.
- 5- Promover programas de formação em Investigação.
- 6- Promover a valorização da ESESJC no âmbito da comunidade científica
- 7- Contribuir para uma ciência aberta de acordo com as melhores práticas internacionais.

Artigo 5º

Estrutura

- 1- São membros do GIDeC todos os docentes da Cluny, a tempo integral ou parcial, que estejam a desenvolver investigação, independentemente de serem ou não membros colaboradores ou integrados em Unidades de Investigação certificadas.
- 2- O GIDeC é liderado por uma Equipa Coordenadora composta por três membros.
- 3- A Equipa Coordenadora do GIDeC é proposta pelo CTC e nomeada pelo CD.
- 4- São critérios de nomeação da Equipa Coordenadora, os seguintes: ser membro do GIDeC, doutorado e ter currículo científico relevante.
5. A Equipa Coordenadora elege um Coordenador de entre os seus membros, sendo este, docente a tempo integral da ESESJC.
- 6- O mandato da Equipa Coordenadora tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez, por idêntico período.

Artigo 6º

Funcionamento

- 1 - A Equipa Coordenadora do GIDeC reunirá trimestralmente.
- 2- O GIDeC efetuará uma reunião anual com todos os membros e colaboradores.
- 3- O GIDeC realizará reuniões extraordinárias, sempre que se justifique.

3- Das reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão lavradas atas.

4- As reuniões ordinárias e extraordinárias, em registo presencial ou on-line, serão convocadas pelo Coordenador do GIDeC ou por dois terços dos membros da equipa coordenadora.

Artigo 7º

Competências

1 -São competências do Coordenador do GIDeC:

- a) Coordenar as atividades de investigação científica de que a ESESJC é promotora.
- b) Assegurar a monitorização das atividades.
- c) Presidir às reuniões do GIDeC.
- d) Representar o GIDeC.
- e) Submeter para aprovação ao CD os regulamentos necessários ao funcionamento do Gabinete.
- f) Elaborar e submeter à aprovação do CTC o plano de atividades anual do Gabinete.
- g) Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo GIDeC.
- h) Coordenar a divulgação das atividades de investigação científica desenvolvidas pelos membros do GIDeC.

2- São competências da Equipa Coordenadora do GIDeC:

- a) Cooperar com o Coordenador nas suas atividades.
- b) Realizar a análise dos Projetos promovidos pela ESESJC quanto à sua pertinência, cientificidade e rigor.
- c) Analisar os Projetos promovidos pela ESESJC quanto ao seu enquadramento nas Linhas de Investigação definidas pelo CTC.
- d) Encaminhar o Projeto para o Coordenador da Linha de Investigação correspondente.
- e) Assegurar a atualização da comunicação externa e a promoção da ciência aberta.
- f) Assegurar a ligação com o serviço de contabilidade e com o Conselho de Direção sobre as questões de financiamento dos projetos.

Artigo 8º

Projetos de investigação

- Os projetos desenvolvidos pelos membros do GIDeC, devem estar inseridos nas Linhas de Investigação definidas pelo CTC.

2- Cada Linha de Investigação será coordenada por um membro do GIDeC, doutorado, indicado pela Equipa Coordenadora.

3- Os projetos serão submetidos ao CTC através de formulário próprio, sendo posteriormente encaminhados para o Coordenador GIDeC.

4- A Equipa Coordenadora assegurará que, os projetos de investigação que envolvam o ser humano, só podem ser desenvolvidos após parecer favorável de uma Comissão de Ética. Os direitos dos participantes prevalecem sempre sobre os interesses da ciência, da sociedade e da ESESJC.

5- Considerando a duração do Projeto, o investigador ou a equipa responsável pelo mesmo, elaborará relatórios de progresso.

Artigo 9º

Casos Omissos

Os casos ou situações que possam estar omissos do presente Regulamento serão resolvidos de, *in casu*, pelo Conselho de Direção da ESESJC, após parecer do Conselho Técnico Científico.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após ouvido o Conselho Técnico Científico e posterior aprovação pelo Conselho de Direção.

Aprovado em Conselho de Direção em 3 de fevereiro de 2021

A Presidente do Conselho de Direção

Merícia Bettencourt